

Processo n.º 51304-0/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 979, de 15/02/2012, em favor de ELIANA LISBOA FERREIRA, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e

Processo n.º 51435-0/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3792, de 03/12/2018, em favor de JUCINETE SOARES DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.126

(Processo n.º 2019/51589-5)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0463, de 17/01/2014, em favor de MIRIAN DE SALES OLIVEIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.127

(Processo n.º 2019/51359-4)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 1021, de 04/07/2013, em favor de IZABEL COELHO FRANÇA, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.128

(Processos n.ºs. 2019/51220-8, 2019/51336-8, 2019/52424-0 e 2019/52663-2)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo 51220-8/2019 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AT AP n.º 758 de 20/06/2016, em favor de GENILDE BITENCOURT SILVA, na função de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo 51336-8/2019 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3005 de 10/09/2018, em favor de PAULO DELCIO BARBOSA, na função de Assistente Administrativo, Classe “B”, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

Processo 52424-0/2019 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1095 de 31/03/2014, em favor de NERI FURTADO DOS REMÉDIOS, no cargo de Datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado de Administração; e

Processo 52663-2/2019 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1008 de 12/04/2019, em favor de MARIA ARLETE DE SOUZA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Administração.

Protocolo: 630648

RESOLUÇÃO Nº 19.246

(Processo n.º TC/519215/2020)

Dispõe sobre a realização das sessões ordinárias no mês de março de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a proliferação da doença COVID-19 em nossa capital e as consequências enfrentadas pelo sistema de saúde pública;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos e jurisdicionais e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas nas dependências desta Corte de Contas;

Considerando o disposto no art. 15, XXV c/c Parágrafo Único do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Considerando a necessidade de escalar de maneira progressiva a prestação dos serviços presenciais no âmbito desta Corte de Contas dentro de critérios seguros para saúde dos membros e servidores;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 5.759, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º As sessões ordinárias do Tribunal Pleno no mês de março de 2021 ocorrerão de forma virtual nos dias 3, 10, 17, 24 e 31, com início às 10 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 24 de fevereiro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 19.247

(TC/020619/2020)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o necessário intercâmbio com as Instituições Públicas e particulares, especialmente no sentido de promover ações de capacitação, intercâmbio com especialistas, divulgação de trabalhos e encontros, com vistas ao aprimoramento e aperfeiçoamento do controle externo brasileiro;

Considerando o ofício n.º 45/2020-IRB dirigido a este Tribunal pelo Instituto Rui Barbosa informando o término da vigência do Termo de Adesão n.º 14, assinado em 06/04/2015 e encaminhando novo termo, com vistas a manutenção da cooperação mútua que visa precipuamente o aperfeiçoamento contínuo das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil;

Considerando o Parecer n.º 100/2020 da Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, opinando positivamente à adesão ao instrumento;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea “b” do RITCE;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 5.759, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar o termo de adesão n.º 14 para a cooperação técnica com o Instituto Rui Barbosa (IRB), visando o aperfeiçoamento contínuo das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 24 de fevereiro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 19.248

(TC/001292/2021)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessária cooperação técnica entre Órgãos e Instituições Públicas integrantes do Sistema Tribunais de Contas, no sentido de fortalecer a atuação coordenada do Controle Externo brasileiro, contribuindo para o aperfeiçoamento de políticas descentralizadas no País;

Considerando o ofício circular conjunto TCU/Atricon/IRB n.º 1/2021 dirigido a este Tribunal pelos respectivos presidentes do Tribunal de Contas da União, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Instituto Rui Barbosa, no qual encaminham o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e a cartilha do Projeto Integrar, que consolida as propostas para o fortalecimento do Controle Externo das políticas públicas descentralizadas;

Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, opinando positivamente à adesão ao instrumento;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea “b” do RITCE;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 5.759, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar o termo de adesão ao Projeto Integrar com o Tribunal de Contas da União, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Instituto Rui Barbosa, visando estabelecer a cooperação técnica entre os participantes para criar a Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 24 de fevereiro de 2021.

Protocolo: 631089

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Resolução n.º 01/2021 – MPC/PA – Colégio

Altera a Resolução n.º 21/2018 – MPC/PA – Colégio, que dispõe sobre a distribuição de processos relativos a atos sujeitos a registro, e revoga a Resolução n.º 26/2019 – MPC/PA – Colégio.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 21/2018 – MPC/PA – Colégio alterou transitoriamente a regra de distribuição processual prevista na Resolução n.º 05/2014 do Colégio (com suas alterações posteriores), “passando os processos relativos a atos sujeitos a registro (admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão), inclusive os recursos cabíveis e eventuais pedidos de rescisão e denúncias ou representações a eles concernentes, a serem exclusivamente distribuídos à 1ª e à 6ª Procuradorias de Contas”;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a Resolução n.º 26/2019 – MPC/PA – Colégio alterou a Resolução n.º 21/2018 – MPC/PA – Colégio, passando às 5ª e 6ª Procuradorias de Contas as competências atribuídas às 1ª e 6ª Procuradorias;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 14ª reunião deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida no dia 4/2/2021, especialmente no que se refere à indicação da Procuradora de Contas Deila Barbosa Maia para